

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1071 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	2
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	7
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	9
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	9
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	10
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	10
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	15
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	16



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 717/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010358488202043;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do Contrato, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	059/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO. Processo administrativo nº 19.30.1512.0000350/2020-21, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 714/2020.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 718/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK para responder conjunta e cumulativamente pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 17 de setembro de 2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1531.0000557/2020-64

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESA DO EXERCÍCIO ATUAL E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA INTERESSADO: CRISTIAN MONTEIRO MELO.

DESPACHO Nº 340/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando as pendências de pagamento atinente ao exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Araguacema e diferença do adicional de férias, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 732,93 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), referente à diferença do adicional de férias do 2º período de 2019, despesa de exercício anterior, e, no exercício atual, o valor de 39.566,49 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao pagamento de cumulação em atraso de janeiro a julho 2020, exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Araguacema, nos períodos de 22 a 31/01/2020; 01 a 29/02/2020; 01 a 31/03/2020; 01 a 30/04/2020; 01 a 31/05/2020; 01 a 15/06/2020; 01 a 31/07/2020 e 01 a 31/08/2020, e AUTORIZO o pagamento total dos valores em referência em favor do Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 29/09/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 014/2020, processo nº 19.30.1516.0000581/2019-32, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E CFTV, com o fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, bem como a respectiva instalação e manutenção das centrais de alarme, câmeras e demais equipamentos, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins. O Edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 15 de setembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 01/10/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 008/2020, processo nº 19.30.1516.0000543/2019-88, objetivando a Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de CORRIMÃO EM AÇO INOX, GUARDA CORPO EM VIDRO TEMPERADO, COM ESTRUTURA DE AÇO INOX E TODOS OS SEUS COMPLEMENTOS E VIDRO LAMINADO FIXO DE FACHADA, a serem instalados no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 15 de Setembro de 2020

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003747

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1998/2020 instaurado após representação anônima que relatou junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo nº 07010344690202098), supostas irregularidades quanto ao cumprimento de plantões extras pela servidora Lillya Paula da Silva Nunes do Hospital e Maternidade Dona Regina – HMDR.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 347/2020/19ªPJC, para a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, e o Ofício nº 348/2020/19ªPJC, dirigido à Diretora do Hospital e Maternidade Dona Regina – HMDR, ambos requisitando informações e providências acerca do suposto não cumprimento de plantões extras pela supracitada servidora.

Em resposta, por meio do Ofício - 5089/2020/SES/GASEC a SESAU informou que não há nenhum registro ou informações sobre descumprimento de plantões extras pela Servidora Lillya Paula da Silva Nunes.

Foi enviada em anexo comprovação do efetivo labor nos setores CENTRO CIRÚRGICO e CME nos quais foram realizados os plantões extras pela servidora.

Em diligências junto ao RH do Hospital e Maternidade Dona Regina – HMDR, foi informado que não se tem conhecimento de nenhuma informação de descumprimento de Plantões Extras em desfavor da servidora, ressaltando, ainda, a SESAU, que não há irregularidade na folha de ponto da servidora.

Segundo a SESAU, o controle de Plantões Extras é realizado pelo sistema de escalas, sistema SESAU- INTRANET, pelo portal da Secretaria da Saúde do Tocantins.

Dessa feita, considerando que pela documentação acostada aos autos não se vislumbra indício de irregularidade quanto ao cumprimento de plantões extras pela servidora Lillya Paula da

Silva Nunes, somando-se o fato de que a SESAU manifestou que não há nenhum registro ou informações sobre descumprimento de plantões extras pela Servidora, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005454

Trata-se de Notícia de Fato protocolada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins sob o protocolo nº. 07010356769202061, registrada por David Mene Muradas, relatando que solicitou atendimento junto a unidade de saúde do município na quadra 403 Sul no intuito de realizar exame para diagnóstico de Hanseníase, contudo o atendimento foi negado sob a alegação de falta de profissionais para o atendimento da demanda.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, essa Promotoria expediu o Ofício nº 645/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria de Saúde do Município informações e providências cabíveis acerca do relato do reclamante.

Contactado via telefone no dia 14 de setembro, o paciente informou que os atendimentos no posto de saúde da quadra 403 sul foram normalizados e que a referida unidade realizou o procedimento do qual o reclamante havia requisitado, acrescentando que o resultado do exame já foi entregue.

Ao final, o declarante alegou não ter mais interesse em prosseguir com a demanda.

Dessa feita, considerando que o pleito da parte interessada foi atendido pela unidade de saúde da 403 sul segundo informação repassada pelo próprio declarante, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2758/2020

Processo: 2020.0005512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República



Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”; CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”; CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”; CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado; CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Sidamar Messias Pires, relatando que necessita realizar dois exames de ressonância magnética, uma no ombro, e outra na coluna lombo-sacra; CONSIDERANDO ainda o relato do noticiante manifestando que padece de espondiloartrose com hérnias discais lombares com

compressão radicular, ocasionando dores de forte intensidade na coluna lombo-sacra, bem como tendo irradiação para os membros inferiores conforme já apontou laudo médico, tendo ainda deslocamento do ombro e eventual desgaste das juntas, o que lhe impossibilita de trabalhar e garantir sua subsistência; CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a realização dos exames de ressonância magnética da paciente Sra. Sidamar Messias Pires; RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a realização dos exames de ressonância magnética do ombro e da coluna lombo-sacra da paciente Sra. Sidamar Messias Pires; DETERMINO, como providências e diligências preliminares: Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext; Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017); Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito; Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 15 de setembro de 2020.

PALMAS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2759/2020

Processo: 2020.0005555

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Marysol Galvão da Silva, relatando que o Município de Palmas não está fornecendo fraldas geriátricas à sua genitora, Albertina Alves Galvão, pessoa idosa e portadora da patologia mal de Alzheimer, que faz uso diário das fraldas, dado que não dispõe de recursos financeiros para a aquisição de tais insumos por vias particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento de fraldas geriátricas a pacientes que necessitam, em especial a Sra. Albertina Alves Galvão;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar o fornecimento de fraldas geriátricas a paciente Sra. Albertina Alves Galvão;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 15 de setembro de 2020.

PALMAS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006126

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da Leishmaniose Tegumentar Americana, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 23 de maio de 2018, através da Portaria PAD/0977/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0006126.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

Ao exame dos autos observa-se que não houve a constatação de inconformidades referente ao município de Palmas na execução da política pública de vigilância em saúde relativa ao controle da Leishmaniose Tegumentar Americana.

Cabe pontuar que a Secretaria Municipal de Saúde informou que desenvolve ações para o combate e controle da doença (Ofício 1507/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, evento 13). Vejamos:

“Considerando os aspectos sociais e as condições sanitárias da população, como também a grande quantidade de reservatórios da doença, tanto silvestre quanto domésticos no município de Palmas, a Superintendência de Atenção primária e Vigilância em Saúde (SUPAVS), em parceria com a Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ) desenvolve ações para o combate e Controle da Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA), seguindo as orientações



do Ministério da Saúde, que enfatiza que as principais formas de prevenir a doença são através de orientação à população quanto a proteção individual, controle do vetor e atividades de educação em saúde, incluindo capacitações para as equipes dos centros de saúde da comunidade visando a detecção precoce dos casos para garantir um tratamento oportuno. Em 2020 foram conformados 07 casos de LTA, (dados atualizados em 10/06/2020), onde todos foram submetidos a uma rigorosa avaliação clínica, foram tratados ou ainda estão em tratamento, não havendo registro de recidivas”.

O artigo 27 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 estabelece que o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, com as providências adotadas, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Publique-se. Após, arquivem-se os presentes no sistema e-ext.
Cumpra-se.

PALMAS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005180

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar denúncia sobre o descaso da Presidente da Fundação do Meio Ambiente com a COVID-19 e com a vida humana.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, vejamos: “venho denunciar o descaso da Presidente da Fundação do Meio Ambiente com a COVID-19 e com a vida humana. Os servidores estão trabalhando em locais com quase nenhuma ventilação e mesmo com o revezamento as salas estão ficando cheias. Estão sendo obrigados a fazer atendimento ao público,

sem contar as constantes reuniões em que a própria Presidente não usa máscara. Mais ainda, diversos servidores tiveram casos na família com coronavírus, e foram obrigados a irem trabalhar. O que adianta a Prefeita Cinthia adotar diversas medidas restritivas para os comerciantes se não cumpre dentro da sua própria ‘casa’.”

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou o Ofício nº 593/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FMA) para solicitar informações acerca da denúncia.

Em resposta a solicitação, a Fundação Municipal do Meio Ambiente encaminhou o Ofício 478/2020/GAB/FMA, que informa:

“Dentre as ações executadas pela FMA, consta a realização de rodízio de horário de trabalho (parte dos servidores presta serviço pela manhã, e a outra parte, à tarde), a realização de reuniões com uso de plataformas digitais, quando possível, distribuição de álcool em gel à todos os setores da instituição, além da disponibilização de álcool em gel na recepção, além de que, para aqueles profissionais que apresentaram atestados médicos indicando comorbidade, foram determinadas atividades Home Office.

Na observância de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, adotam-se medidas de trabalho remoto e quarentena, devidamente acompanhado pelo setor de Recursos Humanos da FMA, conforme documento em anexo”.

No caso em apreço, a Fundação Municipal do Meio Ambiente esclareceu os fatos e encaminhou documento comprobatório, qual seja: a relação de servidores que foram afastados com a indicação do motivo e período.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19.

Desta feita, com as providências adotadas, determino o arquivamento dos presentes autos de notícia de fato, com base no artigo 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005441

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar encaminhamento de documento para apreciação e pede deferimento: declaração (urgente).

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos



responsáveis, que foram devidamente respondidos.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de notícia de fato (declaração datada de 03/09/2020) encaminhada pela Sra. Jaqueline ao Ministério Público, vejamos: “Venho por meio desta, formalizar a entrega dos documentos da Sra. Rita Paiva Pinto Vieira, a mesma é minha mãe. Solicitação de transferência, Solicitação de transporte UTI, Solicitação de tratamento intensivo, E-mail da regulação do estado negando o pedido, Documento pessoal, Cartão do SUS”. Cabe pontuar que de acordo com o e-mail supracitado: “(...) a solicitação de UTI Adulto Covid, deve ser feita ao Estado de origem, nesse caso o Pará”.

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou ao Secretário de Estado da Saúde o Ofício nº 615/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO a fim de solicitar informações e providências para garantir assistência, seja por contrarreferência ou aceite.

Ademais, no dia 09 de setembro de 2020, esta Promotoria entrou em contato com a UTI INTENSICARE, a fim de obter informações sobre a remoção da paciente Rita Paiva Pinto Vieira para a UTI HGP. Segundo a Sra. Milena a paciente foi transferida para a UTI do HGP, no dia 05.09.2020 (certidão, evento 5).

Em resposta a solicitação (Ofício 615/2020), a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou o Ofício 6776/2020/SES/GASEC que contém, entre outras, a seguinte informação:

“Informamos que a paciente RITA PAIVA PINTO VIEIRA, deve ser contrarreferenciada ao Estado de origem, no caso em tela, o estado do Pará”.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19.

Desta feita, com as providências adotadas, determino o arquivamento dos presentes autos de notícia de fato, com base no artigo 5ª, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2743/2020

Processo: 2020.0001994

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2020.0001994, a qual relata que as servidoras municipais Samara Pereira Costa e Waléria da Silva Nascimento Gomes, lotadas no Hospital Municipal, recebem remuneração sem a devida prestação de serviço;

CONSIDERANDO que até a presente data não se obteve respostas da Secretaria Municipal de Saúde sobre as informações requisitadas das servidoras mencionadas, como o contrato de prestação de serviço e eventual rescisão, folha de ponto ou outro registro de presença de todo o período de trabalho junto à Municipalidade, cópia de contracheques e eventual(is) concessão(ões) de licença(s);

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem caracterizar hipótese de contratação de “funcionários fantasmas” e ensejar a aplicação do disposto no artigo 9º e/ou do art. 11, da Lei 8429/92, necessitando-se de outras diligências para identificação dos responsáveis e irregularidade da conduta;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/1992, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- aguarde-se o término do prazo de resposta. Em caso de inércia, reitere-se o ofício exarado no evento 07, no qual requisita-se ao Secretário Municipal de Saúde informações sobre as servidoras mencionadas, como o contrato de prestação de serviço e eventual rescisão, folha de ponto ou outro registro de presença de todo o período de trabalho junto à Municipalidade, cópia de contracheques



e eventual(is) concessão(ões) de licença(s), encaminhando toda a documentação comprobatória;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.
Oficie-se.

ARAGUATINS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2745/2020

Processo: 2020.0001619

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2020.0001619 instaurada nesta Promotoria de Justiça após informação de denúncia anônima recebida pelo Conselho Tutelar de Araguatins/TO, a qual relatava que as crianças M.S.S.R, I.S.R e R.K.S.R encontram-se em situação de risco, sofrendo de suposta negligência praticada pela genitora M.V.S.R;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Conselho Tutelar em relatórios de que a genitora das crianças é negligente com os cuidados inerentes as filhas, frequentando lugares impróprios com as menores de idade e colocando-as para pedir alimentos na rua, dentre outras situações que as colocam em situação de risco;

CONSIDERANDO que até a presente data não foram concluídos o estudo social e avaliação psicológica das crianças e seus genitores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE.

SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar provável situação de risco das crianças M.S.S.R, I.S.R e R.K.S.R que vêm sofrendo de suposta negligência praticada pela genitora M.V.S.R.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se novamente o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS, para que encaminhe o estudo social realizado na residência das crianças e de seus genitores, conforme solicitado no evento 04, encaminhando toda a documentação comprobatória;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

ARAGUATINS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2744/2020

Processo: 2020.0005542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0005542, na qual é relatado que a Prefeita de Colmeia/TO estaria utilizando-se da página institucional da Prefeitura (<https://www.facebook.com/prefeituracolmeia>) para sua promoção pessoal;

CONSIDERANDO que tais informações chegaram ao conhecimento do Ministério Público por intermédio de denúncia anônima, recebida via ouvidoria;

CONSIDERANDO que após diligências preliminares, verificou-se a existência na referida página de vídeos que realmente violam o art. 37, §1º da Constituição Federal, devendo tal situação ser cessada e coibida;

CONSIDERANDO que há violação à impessoalidade, legalidade e eficiência na utilização de páginas institucionais para a promoção pessoal, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa violador dos princípios regentes da administração pública e lesivo ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a prática de promoção pessoal em páginas institucionais da Prefeitura de Colmeia/TO na internet, por parte de Elzivan Noronha;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- notifique-se a investigada para que compareça nesta Promotoria de Justiça, acompanhada de seu advogado;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0002720

Notificação de Arquivamento - NF 2020.0002720 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0002720, informando acerca da realização de processo seletivo – vestibular organizado pela Universidade de Gurupi, com data para o dia 19 de julho de 2020, causando aglomeração de pessoas, nos termos da Decisão abaixo. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

NOTÍCIA DE FATO - Processo nº 2020.0002720

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, informando acerca da realização de processo seletivo – vestibular organizado pela Universidade de Gurupi, com data para o dia 19 de julho de 2020, causando aglomeração de pessoas. (evento 01) Com o fim de averiguar os fatos, oficiou-se ao Chefe da Epidemiologia de Gurupi, dando-lhe conhecimento dos fatos, bem como solicitando adoção de providências cabíveis. (evento 04) Em resposta, por meio do Ofício COVISA n. 035/2020, o Coordenador da Vigilância Sanitária apresentou informações enviadas pelo Presidente da Universidade de Gurupi, Sr. Thiago Lopes Benfica, esclarecendo acerca das medidas que seriam adotadas no sentido de cumprimento dos Decretos Municipais. (evento 05) É o relatório. É caso de arquivamento da notícia de fato. Considerando a existência de outras denúncias com o mesmo teor, esta Promotoria de Justiça esclarece que, em diligências já adotadas para apurar os fatos, a Presidência da Universidade de Gurupi comprovou que a instituição havia solicitado, previamente, orientações e providências das medidas que deveriam ser adotadas para possibilitar a aplicação da prova e garantir a segurança dos colaboradores e candidatos na data de realização do certame, junto ao Comitê Gestor COVID-19. Observou-se, ainda, que se tratava de prova restrita ao curso de medicina, com o quantitativo de 207 candidatos inscritos, aos quais serão distribuídos em um número de 10 (dez) pessoas por sala, mantendo o distanciamento necessário entre os vestibulandos. É oportuno consignar que, para que fosse possível a realização do Processo Seletivo, houve a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do Comitê Gestor de COVID-19 do Município de Gurupi, além da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Saúde, se comprometendo a instituição a adotar,



dentre outras medidas de segurança (relacionadas diretamente aos inscritos):1. Barreira sanitária, com a presença de profissionais da saúde, para submeter os candidatos à verificação de temperatura com termômetros infravermelhos;2. Verificação do uso de máscara pelos candidatos;1. Utilização de EPI's pelos colaboradores (máscara descartável, protetor facial e uso de álcool em gela cada contato com os candidatos); 1. O candidato que apresentar temperatura corporal elevada ou outros sintomas suspeitos de covid-19, será encaminhado à sala de atendimento especial, que contará com equipe de colaboradores devidamente equipados;1. Observação do distanciamento de 1,5 metros, para realização do referido protocolo;1. Quantitativos de 10 inscritos por sala;1. Salas especiais para isolamento de candidato com apresentação de sintomas. Ainda, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ocorreu o treinamento/capacitação promovido pela enfermeira Anelyse Soares Chagas, onde repassou orientações sobre os cuidados a serem adotados pelos servidores e monitores escalados para atuarem no dia da prova, com o objetivo de prevenir a contaminação pelo novo coronavírus. Com base nas informações levantadas, importa ressaltar que mesmo em se tratando do atual cenário pandêmico, a Universidade de Gurupi, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, comprovou a adoção de todas as medidas necessárias para segurança dos candidatos inscritos no Processo Seletivo, não havendo necessidade de suspender o vestibular. Assim, esta Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento das demais denúncias com o mesmo objeto, por não constatar que a realização do processo seletivo poderia acarretar prejuízos aos interessados, uma vez que comprovou-se que seriam respeitadas todas as orientações de saúde dados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como o quantitativo reduzido de candidatos nas salas de avaliação, distanciamento social de 1,5 metros, atendimentos com aferição de temperatura corporal para possibilitar o ingresso e permanência no local, bem como a utilização de equipamentos de segurança por parte de todos os colaboradores, de modo a garantir a segurança dos candidatos. Desta feita, considerando que o Processo Seletivo já ocorreu, sem a constatação de nenhuma irregularidade, bem como o arquivamento das demais denúncias com o mesmo objeto, nota-se não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça. De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

GURUPI, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0005244

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato nº 2020.0005244 - 9ªPJG EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2020.0005244, cujo teor é apurar denúncia sobre criança trabalhando em banca ambulante. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Considerando as informações trazidas aos autos pelo Conselho Tutelar dou por satisfeitas as alegações dos pais e verificando que a ida do Órgão ao local bastou para a prevenção do trabalho infantil, promovo o ARQUIVAMENTO dos autos.

GURUPI, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES
 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003377

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 28/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003377, tendo por base denúncia anônima formulada por intermédio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata a existência de um contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, por meio do seu então presidente, Sr. Edilson Lima Tavares e o jornal da cidade Mira Jornal Razão Social (JC DE ALMEIDA) destinado à publicação dos trabalhos legislativos daquela Casa, porém, segundo a denúncia, referido contrato não estava sendo devidamente cumprido.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal, para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 2 - OFÍCIO 213/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal esclareceu que como todos os contratos firmados, todas as etapas foram rigorosamente cumpridas, sendo firmado dentro dos padrões de mercado; de modo



que tal contrato tem como objetivo a publicidade dos atos da Câmara. Informou ainda que a empresa Mira Jornal é a única que presta o referido serviço no Município de Miracema do Tocantins/TO, sendo, assim, a empresa mais viável para a realização deste serviço e, por conseguinte, para a contratação. Na oportunidade, também apresentou declaração de exclusividade de prestação do referido serviço. Quanto à alegação de que o contrato teria sofrido aumento exorbitante, esclareceu que é a única empresa a prestar o serviço no Município de Miracema do Tocantins/TO, e que esta apresentou valor compatível com o praticado no mercado (evento 12 OFÍCIO/GAB/PRES/N.º 063/2020).

Em seguida, foi notificado o proprietário do jornal Mira Jornal Razão Social (JC DE ALMEIDA), Sr. José Carlos de Almeida, para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 3).

Em resposta, o proprietário do jornal Mira Jornal, Sr. José Carlos de Almeida, esclareceu que o contrato realizado com a Câmara de Vereadores é composto pela publicação dos trabalhos legislativos, e que vem sendo cumprido com regularidade. Destacou que os trabalhos legislativos tão logo realizados são encaminhados ao Mira Jornal, o qual confere a eles a devida publicidade, à toda população Miracemense. Por último pontuou que, o contrato celebrado observou todas as exigências pertinentes para a contratação com a Administração Pública (evento 13).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que restou comprovado que a empresa Mira Jornal Razão Social (JC DE ALMEIDA) é a única que presta o referido serviço no Município de Miracema do Tocantins/TO, conforme Declaração de Exclusividade apresentada em anexo.

Ademais, a denúncia foi formulada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer documentação hábil a configurar eventual

irregularidade na conduta do Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, bem como em relação à pessoa jurídica Mira Jornal Razão Social (JC DE ALMEIDA).

Desse modo, em caso de nova denúncia, será possível deflagrar novo procedimento para a investigação dos fatos, não havendo, portanto, que se falar em prejuízo para a tutela dos interesses difusos e coletivos.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003377, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004695

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 30/07/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004695, tendo por base denúncia anônima na qual relata que os vereadores Nubio Gomes, Natan Fontes, Maria Bala e Dr. Ricardo, estariam, supostamente, recebendo todo mês dois mil reais cada um, para manter o apoio ao Presidente da Câmara Edilson Tavares. Ainda segundo a denúncia, Edilson Tavares fez esse acordo para ser reeleito e até hoje ele pagaria essa “mesadinha” para tais vereadores, além de, supostamente contratar assessores para a Vereadora “Maria Bala” com o dobro do salário dos outros Vereadores, para os funcionários dela devolverem parte do salário todo mês.



Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 3 - OFÍCIO 350/2020/GAB/2.ªPJM).

Em seguida, foram notificados os vereadores Núbio Gomes (evento 4), Natan Fontes (evento 5), Hadul de Carvalho (Maria Bala) (evento 6) e Ricardo Rocha (evento 7) para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados.

Em resposta, o Presidente da Câmara de Vereadores juntamente com os vereadores notificados, alegam que a notícia trazida não faz menção às provas. E esclarecem que toda e qualquer movimentação financeira da Câmara de Vereadores está amplamente publicada nos meios pertinentes e em nada apresenta discrepâncias e ilegalidades. (evento 10 - OFÍCIO/GAB/PRES/Nº 068/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que não consta nenhuma documentação relativa a qualquer indício probatório mínimo da conduta atribuída ao Presidente, bem como aos vereadores notificados, qual seja de o Presidente pagar uma quantia para os vereadores. Em resposta, o Presidente e os vereadores notificados negaram os fatos imputados. Dessa forma, não há motivos para manter-se a investigação em curso, não havendo outra medida, a ser o arquivamento do feito.

Ressalte-se que a denúncia foi formulada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer documentação que revelasse indício de ilegalidade na conduta do então presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Miracema do Tocantins/TO e os vereadores notificados.

Assim, cabe asseverar que, em caso de nova denúncia, poderá ser instaurado novo procedimento para a apuração dos fatos e das respectivas condutas, não havendo, portanto, que se falar em prejuízo na tutela dos interesses difusos.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004695, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001856

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 15/03/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0001856, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, segundo a qual na Rua 14, nº 241 Setor Canaã, município de Miracema do Tocantins/TO, residem 02 (dois) idosos aposentados, sendo eles: Maria da Paz, a qual apresenta deficiência auditiva e de fala, além de ser analfabeta; e o seu esposo, sr. Ireno Pereiro, o qual apresentaria doença na mão e nos pés, sendo que o mesmo trabalha como guarda noturno na prefeitura de Miracema do Tocantins/TO.

De acordo com a denúncia, a sra. Maria da Paz relata que o casal possui um filho chamado Pablo, o qual reside no município de Palmas/TO, o qual é possuidor dos cartões dela e do seu esposo, sendo ele responsável por retirar o dinheiro do casal, não tendo os idosos, ainda conforme a denúncia, conhecimento de nada sobre o dinheiro e nem sobre pagamentos, pois, o filho comandaria tudo.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Diretor do CREAS solicitando a elaboração e o encaminhamento de relatório/estudo social no domicílio dos idosos, visando verificar a procedência da



denúncia anônima (evento 3 - OFÍCIO 105/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o CREAS apresentou o relatório técnico elaborado pela pedagoga Anne Daniella e a psicóloga Letícia Rodrigues, no qual informam que durante a escuta e visita aos idosos, os mesmos apresentaram-se satisfeitos e aparentemente bem amparados financeiramente; que eles residem em uma casa de boa estrutura, aparentam estar saudáveis para realizar atividades do dia a dia e auto cuidar-se, e que o discurso do Sr. Ireño foi sucinto, respondendo a todos os questionamentos com coerência. Enfatiza ainda que o Sr. Ireño relata que o seu filho Pablo é quem cuida de seus cartões para retirada da aposentadoria e cuida da maioria das contas da casa, oportunidade em que um idoso negou a acusação de que esse dinheiro não era repassado para ele e sua esposa, pois seu filho sempre repassou o dinheiro e relata que seu filho é querido e presente, mesmo morando em outra cidade (evento 4 – OFÍCIO/CREAS/Nº.10/2020).

Em seguida, oficiou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando novo relatório técnico mediante nova visita domiciliar aos idosos, Maria da Paz de Paula Silva e Ireño Pereira da Silva (evento 6 – OFÍCIO 160/2020/GAB/2ª.PJM).

Em resposta, a Técnica de Referência do CREAS apresentou o relatório de visita domiciliar e escuta qualificada, informando que nesta nova visita domiciliar a Sra. Maria da Paz informou o contato de seu filho Pablo, sendo que foi realizada uma ligação telefônica, momento em que Pablo declinou não ficar com a posse dos cartões de seus pais, sendo que todo mês se desloca do município de Palmas/TO para o município de Miracema do Tocantins/TO, com o objetivo de realizar junto com o seu pai o saque do dinheiro e o ajudar a pagar as despesas de casa; afirmou ter todos os recibos para a prestação de contas.

Na oportunidade, Pablo relatou ainda que ele e sua irmã não mantêm contato, após ela induzir seu pai a assinar uma procuração para que ela administrasse o dinheiro, sendo que tal procuração foi anulada. Na sequência, após três tentativas, a equipe do CREAS logrou êxito em contactar a filha dos idosos, sra. Sintia de Paula, que relatou que desde a procuração não se envolve mais com relação a nada sobre o dinheiro dos seus pais, pois, nega que seu pai tenha assinado sem conhecimento e diz que quer se manter neutra diante a denúncia apresentada, pois ela não tem nem um conhecimento a respeito do fato.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
- V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação

para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que diante dos relatórios da equipe técnica do CREAS observa-se que os idosos não estão tendo seus direitos violados, ou seja, não estão em situação de vulnerabilidade social, a princípio.

Convém apregoar que, em caso de nova denúncia, poderá ser instaurado novo procedimento para a apuração dos fatos e das respectivas condutas, não havendo, portanto, que se falar em prejuízo na tutela dos interesses individuais indisponíveis dos idosos.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0001856, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002414

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 17/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002414, tendo por base denúncia anônima na qual relata a possível prática de conduta ilícita por parte do chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, o senhor Moadir Andrade, informando que além do cargo que ocupa é o proprietário de vários veículos locados para o serviço público municipal, dentre eles: o veículo de manutenção da iluminação pública do município, um veículo, Ford Corier, bem como, uma Fiat, Doblo, possivelmente em nome de parentes de primeiro grau.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 3 - OFÍCIO 131/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Gestor Público Municipal por meio de sua Procuradoria Jurídica esclareceu que o Chefe de Gabinete do Município é o Sr. Moadir dos Santos e não Moadir Andrade, como consta da denúncia. Informando ainda que após levantamento da frota de veículos alugados pelo Município obtiveram a seguinte informação: o caminhão equipado com mecanismo operacional de elevação, qual seja, o veículo de manutenção da iluminação pública, é de propriedade da empresa EDILSON F NUNES, inscrito no CNPJ 09.523.123/0001-81, que fora vencedora do processo licitatório nº1.119/2019, pregão presencial026/2019, Ata de Registro de Preço nº79/2019, item 12, no qual apresenta em anexo o respectivo documento. Esclarece ainda que quanto aos demais veículos mencionados na denúncia, não foram encontrados no rol de carros alugados pelo Município (evento 9 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº.43/2020).

Em seguida, notificou-se o Chefe de Gabinete, o Senhor Moadir para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 2).

Em resposta, o Chefe de Gabinete representado pela Procuradoria do Município, apresentou como resposta o mesmo já informado anteriormente na resposta de Ofício do Gestor Público (evento 16 - OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº.74/2020).

Posteriormente, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar cópia da documentação do veículo, isto é, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), de propriedade da empresa EDILSON F NUNES, inscrita no CNPJ nº 09.523.123/0001-81 (evento 14 - OFÍCIO 256/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Gestor Público Municipal por meio de sua Procuradoria Jurídica apresentou cópia da documentação do veículo de propriedade da empresa EDILSON F. NUNES (evento 15 - OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº 68/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que não consta nenhuma documentação relativa a qualquer indicio probatório mínimo de que o Chefe de Gabinete, o Sr. Moadir Andrade proprietário de vários veículos locados para o serviço público municipal, sendo que o veículo de manutenção da iluminação pública é de propriedade da empresa EDILSON F NUNES, conforme documentação apresentada em anexo e que aos demais veículos mencionados na denúncia, não foram encontrados no rol de carros alugados pelo Município.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002414, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0005193

RECOMENDAÇÃO – Convenções Partidárias/COVID19

A Representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que artigo art. 1º da Emenda Constitucional nº107/2020 dispõe que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, e que, entre 31 de agosto e 16 de setembro, deverão ser realizadas as convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n.23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO a legislação local que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto n. 6.072, de 21 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e, suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as regras previstas no Decreto Estadual, que dispõe sobre medidas de distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO a normativa federal que firmou que os atos de pré-campanha e de propaganda eleitoral podem sofrer as restrições previstas nas normas sanitárias de combate ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e pelo Município;

CONSIDERANDO que a convenção eleitoral presencial é um evento privado do Partido Político, e que normalmente envolve a presença de vários filiados, o que invariavelmente demandará aglomeração de pessoas num só ambiente;

CONSIDERANDO que a violação às determinações do Poder Público para evitar a propagação de COVID-19 no Estado do Tocantins e pode configurar infração ao disposto no art. 268 do Código Penal, que prevê o delito de Infração de Medida Sanitária Preventiva;

CONSIDERANDO que, conforme art. 29 do Código Penal, quem,

de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor Eleitoral que officie perante o respectivo Juízo Eleitoral fornecer as orientações pertinentes aos cidadãos, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral, e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Presidentes dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos dos municípios que compõem a 23ª Zona Eleitoral do Tocantins o seguinte:

1. Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, restritas aos integrantes do partido, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

2. Caso optem pela realização de convenções partidárias, de forma presencial, deverão observar as normas sanitárias, em especial: 1. o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local; 2. manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; 3. o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, que cubra o nariz e a boca, mesmo com máscara de proteção facial e realizar medição de temperatura em todos participantes durante a entrada do evento; 4. disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em locais de fácil acesso para utilização dos presentes; 5. manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada; 6. promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais, como mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc;

Informa-se, outrossim, que o descumprimento às normas sanitárias podem configurar a prática do delito previsto no art. 268 do Código Penal, e, no caso dos agentes públicos, também implicar na prática de ato de improbidade administrativa, e que este órgão ministerial eleitoral representará aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades, caso verifique ou tenha conhecimento de eventuais transgressões às medidas preventivas de saúde pública. Requisita-se, outrossim, que informem ao Ministério Público Eleitoral, em 24 horas pelo e-mail: rafaelmadureira@mpto.mp.br, se acolhem ou não a recomendação aqui realizada, bem como para que cumpram e façam cumprir seus termos, e para que lhe deem ampla e irrestrita divulgação.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) às Prefeituras Municipais.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador-Regional Eleitoral.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

PEDRO AFONSO, 15 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS

Conduta (TAC) celebrado;

Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos.

Cumpra-se.

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Tocantinópolis-TO, 12 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 05/2017, instaurado com a finalidade de assegurar a implementação dos serviços de acolhimento familiar no Município de Tocantinópolis-TO, em atendimento transitório às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Tocantinópolis-TO no bojo do presente procedimento, no qual o Município assumiu compromissos destinados a efetiva implantação e estruturação de Programa de Acolhimento Familiar, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 05/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
- 3) Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 4) Comunique o Prefeito de Tocantinópolis-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações dispostas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 06/2017, instaurado com a finalidade de assegurar a implementação dos serviços de acolhimento familiar no Município de Aguiarnópolis-TO, em atendimento transitório às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Aguiarnópolis-TO no bojo do presente procedimento, no qual o Município assumiu compromissos destinados a efetiva implantação e estruturação de Programa de Acolhimento Familiar, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 06/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
- 3) Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da



portaria inaugural;

4) Comunique o Prefeito de Aguiarnópolis-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações dispostas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado;

Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 12 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 07/2017, instaurado com a finalidade de assegurar a implementação dos serviços de acolhimento familiar no Município de Nazaré-TO, em atendimento transitório às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Nazaré-TO no bojo do presente procedimento, no qual o Município assumiu compromissos destinados a efetiva implantação e estruturação de Programa de Acolhimento Familiar, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 07/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do

Tocantins;

2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;

3) Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) Comunique a Prefeita de Nazaré-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas quanto ao andamento e providências executadas destinadas à implementação do Programa de Acolhimento Familiar, nos termos estabelecidos nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado; Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 12 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 08/2017, instaurado com a finalidade de assegurar a implementação dos serviços de acolhimento familiar no Município de Luzinópolis-TO, em atendimento transitório às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Luzinópolis-TO no bojo do presente procedimento, no qual o Município assumiu compromissos destinados a efetiva implantação e estruturação de Programa de Acolhimento Familiar, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento



das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 08/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;

3) Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) Comunique ao Prefeito de Luzinópolis-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas quanto ao andamento e providências executadas destinadas à implementação do Programa de Acolhimento Familiar, nos termos estabelecidos nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado.

Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 12 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 09/2017, instaurado com a finalidade de assegurar a implementação dos serviços de acolhimento familiar no Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, em atendimento transitório às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO no bojo do presente procedimento, no qual o Município assumiu compromissos destinados a efetiva implantação e estruturação de Programa de Acolhimento Familiar, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o

cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 09/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;

3) Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) Comunique a Prefeita de Santa Terezinha do Tocantins-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas quanto ao andamento e providências executadas destinadas à implementação do Programa de Acolhimento Familiar, nos termos estabelecidos nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado.

Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 12 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 10/2017, instaurado com a finalidade de assegurar a implementação dos serviços de acolhimento familiar no Município de Palmeiras do Tocantins-TO, em atendimento transitório às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;



CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Palmeiras do Tocantins-TO no bojo do presente procedimento, no qual o Município assumiu compromissos destinados a efetiva implantação e estruturação de Programa de Acolhimento Familiar, de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 10/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
- 3) Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 4) Comunique a Prefeita de Palmeiras do Tocantins-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas quanto ao andamento e providências executadas destinadas à implementação do Programa de Acolhimento Familiar, nos termos estabelecidos nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado.

Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 12 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,
representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas

atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 12/2017, instaurado com a finalidade de exigir a elaboração e publicação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Aguiarnópolis-TO;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Aguiarnópolis-TO no bojo do presente procedimento, objetivando a composição a respeito da CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, COM A CONTEMPLAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS E ESTRUTURAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 12/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
- 3) Comunique-se o Prefeito Municipal de Aguiarnópolis-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações dispostas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado;

Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos no curso do presente procedimento.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 10 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto



INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2017
CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 13/2017, instaurado com a finalidade de exigir a elaboração e publicação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Luzinópolis-TO;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Luzinópolis-TO no bojo do presente procedimento, objetivando a composição a respeito da CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, COM A CONTEMPLAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS E ESTRUTURAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 13/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - 2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
 - 3) Comunique-se o Prefeito Municipal de Luzinópolis-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações dispostas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado;
- Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a

serem expedidos no curso do presente procedimento.
Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 10 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2017
CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 14/2017, instaurado com a finalidade de exigir a elaboração e publicação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Nazaré-TO;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Nazaré-TO no bojo do presente procedimento, objetivando a composição a respeito da CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, COM A CONTEMPLAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS E ESTRUTURAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 14/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;



2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;

3) Comunique-se a Prefeita Municipal de Nazaré-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações dispostas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado;

Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos no curso do presente procedimento.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 10 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 15/2017, instaurado com a finalidade de exigir a elaboração e publicação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Palmeiras do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Palmeiras do Tocantins-TO no bojo do presente procedimento, objetivando a composição a respeito da EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 15/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;

3) Comunique-se a Prefeita Municipal de Palmeiras do Tocantins-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações dispostas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado;

Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos no curso do presente procedimento.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 10 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 16/2017, instaurado com a finalidade de exigir a elaboração e publicação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO no bojo do presente procedimento, objetivando a composição a respeito da EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o



cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 16/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - 2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
 - 3) Comunique-se a Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações dispostas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado; Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos no curso do presente procedimento.
- Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 10 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2017

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo, previsto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a finalização do Inquérito Civil nº 19/2017,

instaurado com a finalidade de exigir a elaboração e publicação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Tocantinópolis-TO;

CONSIDERANDO o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, e o Município de Tocantinópolis-TO no bojo do presente procedimento, objetivando a composição a respeito da CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, COM A CONTEMPLAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS E ESTRUTURAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e artigo 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

CONVERTER o Inquérito Civil nº 19/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - 2) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
 - 3) Comunique-se o Prefeito de Tocantinópolis-TO acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta portaria de conversão e do Termo de Ajustamento de Conduta, e REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações dispostas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado;
- Cópia da presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis-TO, 10 de agosto de 2020.

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>